



Número: **0802037-57.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/01/2018**

Valor da causa: **R\$ 4.725,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOELSON PEDRO JOSE DA SILVA (AUTOR)	DIOGO VINICIUS HIPOLITO E SILVA MOREIRA (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33632 552	26/08/2020 14:35	<u>Petição</u>	Petição
33632 553	26/08/2020 14:35	<u>2628957_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02</u>	Outros Documentos
33632 554	26/08/2020 14:35	<u>2628957_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</u>	Outros Documentos
32757 946	26/08/2020 13:11	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/08/2020 14:35:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082614353102500000032183070>
Número do documento: 20082614353102500000032183070

Num. 33632552 - Pág. 1



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0	20/08/2020		1618	2300122424870
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
20/08/2020	2628957	08020375720188152001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JOAO PESSOA	9 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JOELSON PEDRO JOSE DA SILVA		Física	01796619493	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
33FAB2139F0CE2F2				
CÓDIGO DE BARRAS				





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08020375720188152001

BRADESCO SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOELSON PEDRO JOSE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 24 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/08/2020 14:35:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082614353719300000032183072>
Número do documento: 20082614353719300000032183072

Num. 33632554 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

9ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0802037-57.2018.8.15.2001 [Seguro]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o art.93 inciso XIV¹, da Constituição Federal,e nos termos do art. 152 inciso VI,§1º do CPC² , bem assim o art. 203 § 4º do CPC³ , que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014, e da portaria 01/2015 da 9ª Vara Cível, procedo com:

(X) Certifico que o perito Dr. Tiago Martins Formiga, médico CRM 8085, designou a perícia **para o dia 14/10/2020, às 07:30 horas. Local: Hospital Memorial São Francisco, Consultório da Ortopedia no 2º andar. nº 198, Bairro da Torre- João Pessoa- PB**, devendo a parte demandante comparecer com seus documentos e exames relacionados, seguindo as normas sanitárias vigentes e usando máscara devido ao cenário de Pandemia COVID-19 atual usando máscara, ficando desde já as partes intimadas para comparecerem a perícia. Ainda intimo as partes para, caso ainda não tenha feito, apresentarem assistentes técnicos e quesitos, no prazo legal. Certifico por fim que intimo a parte demandada, caso ainda não tenha feito, para **depositar em juízo o valor de R\$ 200,00(duzentos reais), referente aos honorários perícias**, no prazo legal.

João Pessoa-PB, em 26 de agosto de 2020

FAGNER VEIRA ALVES

Analista/Técnico Judiciário

¹ Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

² Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista



no inciso VI.

³ Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário



Assinado eletronicamente por: FAGNER VIEIRA ALVES - 26/08/2020 13:11:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082613114072700000031370395>
Número do documento: 20082613114072700000031370395

Num. 32757946 - Pág. 2